

ATO PGJ N. 0087/2024

Institui e regulamenta a atuação dos Centros Eletrônicos de Serviços Integrados do Ministério Público do Estado do Tocantins.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 17, inciso X, alínea 'a', e inciso XII, alínea 'b', ambos da Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, e

CONSIDERANDO a autonomia funcional e administrativa do Ministério Público conferida pelo art. 127 da Constituição Federal e pelo art. 2º da Lei Complementar Estadual n. 51/2008, incumbindo-lhe instituir e organizar os serviços auxiliares de apoio técnico e administrativo, fixando as respectivas competências;

CONSIDERANDO a necessidade de aprimorar a eficiência administrativa das Promotorias de Justiça e aperfeiçoar os trabalhos prestados pelo Ministério Público do Estado do Tocantins por meio da padronização de rotinas de trabalho e equalização de sua distribuição para servir à sociedade de forma mais célere e eficiente;

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º **INSTITUIR** e **REGULAMENTAR** os Centros Eletrônicos de Serviços Integrados (Cesis) para cumprimento de despachos ministeriais relativos aos serviços de diligências em geral, nos procedimentos extrajudiciais cíveis, criminais e eleitorais do Ministério Público do Estado do Tocantins (MPTO), observadas as atribuições previstas neste Ato.

Parágrafo único. Os Cesis prestarão suporte às Promotorias de Justiça e serão organizados por região, conforme estabelecido no Anexo Único deste Ato.

Art. 2º Os Cesis serão coordenados pelo Cartório de Registro, Distribuição e Diligência de 1ª Instância, que definirá, fiscalizará e acompanhará as rotinas de trabalho, prazos e expedientes, bem como procederá ao controle da padronização das diligências estabelecidas pela Procuradoria-Geral de Justiça.

§ 1º O Cartório de Registro, Distribuição e Diligência de 1ª Instância disponibilizará um Manual de Rotinas, que deverá ser observado por todos os servidores dos Cesis.

§ 2º A coordenação manterá ambiente virtual compartilhado entre os servidores para que exerçam suas funções, o qual será de uso obrigatório.

Art. 3º O apoio dos Cesis será disponibilizado a todas as Promotorias de Justiça, desde que o procedimento seja encaminhado ao Cesi de sua região, preferencialmente por meio eletrônico.

§ 1º Após despachados pelo membro demandante, os procedimentos extrajudiciais eletrônicos deverão ser remetidos ao Cesi regional, por meio de sistema adotado pelo MPTO, a fim de que sejam cumpridos.

§ 2º O membro demandante poderá, a qualquer momento, retirar o procedimento ministerial de sua atribuição que tenha sido encaminhado ao Cesi, retornando-o à origem.

CAPÍTULO II

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 4º Compete aos Cesis, em cumprimento à deliberação do membro demandante:

I – elaborar ofícios, solicitações, requisições, notificações ou qualquer expediente destinado ao impulso de procedimentos, observando os padrões fixados pela coordenação quanto aos modelos de atos e expedientes;

II – cumprir os expedientes assinados pelo membro demandante, procedendo ao correto encaminhamento;

III – inserir corretamente dados no sistema de procedimentos eletrônicos extrajudiciais, observando as regras taxonômicas adequadas.

Parágrafo único. É vedado aos Cesis a elaboração de expedientes ou atos ministeriais sem prévia manifestação escrita do membro demandante.

Art. 5º Compete aos Cesis, independentemente de deliberação do membro demandante:

I – certificar o cumprimento de diligências quando não houver efetividade na entrega;

II – cumprir, em até 7 (sete) dias corridos, todos os expedientes e atos que forem encaminhados, salvo casos justificados.

CAPÍTULO III

DAS REGRAS PARA ATUAÇÃO DOS CESIS

Art. 6º As solicitações e requisições serão expedidas na ordem cronológica de recebimento, salvo manifestação do membro demandante para casos de urgência.

Parágrafo único. Os ofícios e as notificações deverão ser assinados pelo membro demandante, exceto quando houver ordem expressa em sentido contrário.

Art. 7º As informações e documentos recebidos pelos Cesis serão juntados aos autos em até 2 (dois) dias úteis, contados do seu recebimento, independentemente de despacho do membro demandante, mediante certidão.

Parágrafo único. As informações ou documentos estranhos aos autos ou de origem desconhecida não poderão ser juntados, salvo determinação expressa do membro demandante.

Art. 8º Os procedimentos eletrônicos extrajudiciais encaminhados aos Cesis deverão estar registrados no sistema de procedimento eletrônico extrajudicial adotado pelo MPTO.

Parágrafo único. Os procedimentos físicos destinados aos Cesis, não originados em procedimentos eletrônicos extrajudiciais, terão tramitação registrada no sistema de documento eletrônico adotado pelo MPTO.

Art. 9º A distribuição de procedimentos entre os servidores do centro será realizada por ordem de chegada, mantendo isonomia quantitativa e qualitativa.

Art. 10. Cada servidor do centro ficará responsável pelos procedimentos e documentos recebidos e cumprirá as deliberações pendentes, realizando as certificações devidas.

CAPÍTULO IV

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. O Cartório de Registro, Distribuição e Diligências da 1ª Instância solicitará à Procuradoria-Geral de Justiça a edição de portaria para designação de exercício dos servidores e estagiários nos Cesis.

Art. 12. O usufruto de férias, recessos e outros afastamentos dos servidores do centro deverão ser previamente comunicados à Coordenação dos Cesis, ressalvada a comunicação imediata nos casos fortuitos ou de força maior.

Art. 13. Os casos omissos serão resolvidos pela Procuradoria-Geral de Justiça.

Art. 14. A Procuradoria-Geral de Justiça implantará os Cesis previstos no Anexo Único deste Ato de forma gradual, conforme datas previstas no cronograma.

Art. 15. Revogar os Atos PGJ n. 039, de 28 de junho de 2022, e n. 040, de 28 de junho de 2022.

Art. 16. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 23 de setembro de 2024.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

ANEXO ÚNICO AO ATO PGJ N. 087/2024

Divisão dos Centros Eletrônicos de Serviços Integrados do Ministério Público

Região	Abrangência	Data de implantação
	Ananás	
	Tocantinópolis	

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

Centro Eletrônico de Serviços Integrados I (Cesi I)	Wanderlândia	23/09/2024
	Xambioá	
	Araguatins	
	Augustinópolis	
	Itaguatins	
Centro Eletrônico de Serviços Integrados II (Cesi II)	Araguaína	23/09/2024
	Filadélfia	
	Goiatins	
Centro Eletrônico de Serviços Integrados III (Cesi III)	Alvorada	23/09/2024
	Araguaçu	
	Formoso do Araguaia	
	Gurupi	
	Peixe	
Centro Eletrônico de Serviços Integrados IV (Cesi IV)	Cristalândia	30/09/2024
	Miracema do Tocantins	
	Miranorte	
	Paraíso do Tocantins	

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

	Pedro Afonso	
Centro Eletrônico de Serviços Integrados V (Cesi V)	Novo Acordo	07/10/2024
	Ponte Alta do Tocantins	
	Porto Nacional	
Centro Eletrônico de Serviços Integrados VI (Cesi VI)	Araguacema	14/10/2024
	Arapoema	
	Colinas do Tocantins	
	Colmeia	
	Guaraí	
	Itacajá	
Centro Eletrônico de Serviços Integrados VII (Cesi VII)	Arraias	21/10/2024
	Dianópolis	
	Natividade	
	Palmeirópolis	
	Paraná	
	Taguatinga	

Assinaturas do documento



Assinado por: LUCIANO CESAR CASAROTI como (lucianocasaroti)
Na data: 23/09/2024 às 17:12:58
SIGN: d25208688cbfa3aeaffa14a0f61e9fa7ee10dbf
URL: <https://mpto.mp.br/portal/servicos/cheocar-assinatura/d25208688cbfa3aeaffa14a0f61e9fa7ee10dbf>

Este documento foi assinado eletronicamente mediante usuário autenticado no Sistema Athenas. O mesmo possui amparo legal no âmbito do **Ministério Público do Estado do Tocantins**, segundo o **Ato 071/2012 da PGJ**.